PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ/RN
Av. Coronel Martiniano, 993 - Centro
CNPJ: 08.096.570.0001-39

MENSAGEM 003/2010

Caicó/RN, 03 de março de 2010.

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Honra-me submeter à apreciação de Vossas Excelências e demais Pares, o incluso Projeto de Lei, que Autoriza a criação e instalação de um distrito industrial, denominado Distrito Industrial **Prefeito Ademar Costa**, e dá outras providências.

Ciente de que a Presente Proposição terá o apoio e aprovação dos nobres membros dessa Ilustre Casa Legislativa, reiteramos protestos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito, 03 de março de 2010.

RIVALDO COSTA
Prefeito

Exmo. Senhor Vereador
JOSÉ MARIA DE QUEIROZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de Caicó/RN
NESTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ/RN
Av. Coronel Martiniano, 993 - Centro
CNPJ: 08.096.570.0001-39

PROJETO DE LEI N° 003/2010 Caicó/RN, 08 de março de 2010.

Autoriza a criação e instalação de um distrito industrial, denominado Distrito Industrial **Prefeito Ademar Costa**, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAICÓ: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar e implantar um distrito industrial, sob a denominação de Distrito Industrial **Prefeito Ademar Costa**., em área de 50,00ha (cinqüenta hectares) encravada na propriedade rural denominada Sítio Riacho do Meio situada no Município, com limites confrontantes: Ao Norte – Terras Objeto de Matrícula n° 523; Ao Leste – Estrada Caicó/Jucurutu; Ao Sul – Transcrição n° 12.708; e ao Oeste – Terra Objeto de Matrícula n° 8.119, Terras Objeto de Matrícula n° 7.522 e Terras de Matrícula n° 523 e Memorial Descritivo: Partindo da E. (00) desde com azimute 318°41'17" e distância de 384,75 m, confrontando-se com Transcrição n° 12.708, encontra-se a E. (01) desde com azimute 319°01'10" e distância de 131,13 m, confrontando-se com Transcrição n° 12.708, encontra-se a E. (02) desde com azimute 320°11'40" e distância de 7,81 m, confrontando-se com Transcrição n° 12.708, encontra-se a E. (03) dede com azimute 56°43'04" e distância de 305,57 m, confrontando-se com Terras Objeto de Matrícula n° 8.119, encontra-se a E. (04) desde com azimute 56°43'04" e distância de 317,31 m, confrontando-se com Terras Objeto de Matrícula n° 7.522, encontra-se a E. (05) desde com azimute 317°45'33" e distância de 153,32 m, confrontando-se com Terras Objeto de Matrícula n° 7.522, encontra-se a E. (06) desde com azimute 298°43'39" e distância de 415,63 m, confrontando-se com Terras Objeto de Matrícula n° 7.522, encontra-se a E. (07) desde com azimute 28°43'39" e distância de 340,00 m, confrontando-se com Terras Objeto de Matrícula n° 523, encontra-se a E. (08) desde com azimute 118°43'39" e distância de 761,13 m, confrontando-se com Terras Objeto de Matrícula n° 523, encontra-se a E. (09) desde com azimute 208°57'51" e distância de 256,70 m, confrontando-se com estrada Caicó/Jucurutu, encontra-se a E. (10) desde com azimute 208°44'52" e distância de 199,60 m, confrontando-se com estrada Caicó/Jucurutu, encontra-se a E. (11) desde com azimute 208°43'39" e distância de 663,69 m, confrontando-se com estrada Caicó/Jucurutu, encontra-se a E. 12=00. mediante adquirido mediante desapropriação da propriedade, conforme a Lei N° 4.378/ 2009 de 13 de outubro de 2009.

Parágrafo único. Será observado, na implantação do Distrito Industrial de que trata este artigo, o Plano Diretor para a área definida.

Art. 2º. A área especificada no artigo anterior deverá ser loteada, destinando-se os lotes, mediante transferência onerosa, sob forma de alienação ou concessão real de uso, a empresas que pretendam instalar-se no Distrito Industrial de Caicó e se enquadrem nos critérios de política de desenvolvimento industrial do Município e Normas Técnicas do Distrito Industrial, estabelecidos em regulamento à presente Lei.

Art. 3º. Os recursos decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento do Município.

Art. 4º. A Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de março de 2010.

RIVALDO COSTA
Prefeito Municipal

Julgado objeto de deliberação
por unanimidade de votos
Encaminho as Comissões Técnicas para emitir parecer.
S. Sessões em ____/____/2010

Comissão de Justiça e Redação
Projeto de Lei Nº 003/10
Parecer Para Única Discussão
Relator: Raimundo Inácio Filho (Lobão)

Senhor Presidente:

PARECER

O Projeto de Lei em apreço de autoria do Poder Executivo Municipal, autoriza a criação e instalação de um Distrito Industrial, que será denominado de Prefeito Ademar Costa, cujo Distrito será construído em área de 50,0 hectare, na propriedade rural denominada de Sitio Riacho do Meio, neste Município de Caicó.

Esta Comissão é de parecer favorável a sia aprovação, nada a opor. Encaminho a Matéria para aprovação do plenário desta Augusta Casa.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões em 25 de março de 2010

Nildson Medeiros Dantas
Presidente

Raimundo Inácio Filho (Lobão)
Relator

Dilson Freitas Fontes
Membro

Comissão de Finanças e Orçamentos
Projeto de Lei Nº 003/10
Parecer Para Única Discussão
Relator: Nildson Medeiros Dantas

Senhor Presidente:

PARECER

O Projeto de Lei em apreço de autoria do Poder Executivo Municipal, autoriza a criação e instalação de um Distrito Industrial, que será denominado de Prefeito Ademar Costa, cujo Distrito será construído em área de 50,0 hectare, na propriedade rural denominada de Sitio Riacho do Meio, neste Município de Caicó.

As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão a Conta do Orçamento do Poder Executivo Municipal. Submeta-se ao plenário desta Augusta Casa.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões em 25 de março de 2010

Raimundo Inácio Filho (Lobão)
Presidente

Nildson Medeiros Dantas
Relator

Sandoval da Silva
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC. (MF) 08.385.940/0001-58 CEP. 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179 - 1º Andar
Cx. Postal 48 - Fones 3421-2286 - Telefax 3417-2954

==========

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL: **PROJETO DE LEI º 003/2010**

Ementa: Autoriza a criação e instalação de um Distrito Industrial, denominado **Distrito Industrial Prefeito "Ademar Costa"**, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍIPIO DE CAICÓ, FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar e implantar um distrito industrial, sob a denominação de **Distrito Industrial Prefeito Ademar Costa**, em área de 50,00ha (cinquenta hectares) encravada na propriedade rural denominada Sítio Riacho do Meio situada no Município, com limites confrontantes: Ao Norte – Terras Objeto de Matrícula nº 523; Ao Leste – Estrada Caicó/Jucurutu; Ao Sul – Transcrição nº 12.708; e ao Oeste – Terra Objeto de Matrícula nº 8.119, Terras Objeto de Matrícula nº 7.522 e Terras de Matrícula nº 523 e Memorial Descritivo: Partindo da E. (OO) desde com azimute 318º41'17" e distância de 384,75 m, confrontando-se com Transcrição nº 12.708, encontra-se a E. (01) desde com azimute 319º01'10" e distância de 131,13 m, confrontando-se com Transcrição nº 12.708, encontra-se a E. (02) desde com azimute 320º11'40" e distância de 7,81 m, confrontando-se com Transcrição nº 12.708, encontra-se a E. (03) desde com azimute 56º43'04" e distância de 305,57 m, confrontando-se com Terras Objeto de Matrícula nº 8.119, encontra-se a E. (04) desde com azimute 56º43'04" e distância de 317,31 m, confrontando-se com Terras Objeto de Matrícula nº 7.522, encontra-se a E. (05) desde com azimute 317º45'33" e distância de 153,32 m, confrontando-se com Terras Objeto de Matrícula nº 7.522, encontra-se a E. (06) desde com azimute 298º43'39" e distância de 415,63 m, confrontando-se com Terras Objeto de Matrícula nº 7.522, encontra-se a E. (07) desde com azimute 28º43'39" e distância de 340,00 m, confrontando-se com Terras Objeto de Matrícula nº 523, encontra-se a E. (08) desde com azimute 118º43'39" e distância de 761,13 m, confrontando-se com Terras Objeto de Matrícula nº 523, encontra-se a E. (09) desde com azimute 208º57'51" e distância de 256,70 m, confrontando-se com estrada Caicó/Jucurutu, encontra-se a E. (10) desde com azimute 208º44'52" e distância de

==========

199,60 m, confrontando-se com estrada Caicó/Jucurutu, encontra-se a E. (11) desde com azimute 208º43'39" e distância de 663,69 m, confrontando-se com estrada Caicó/Jucurutu, encontra-se a E. 12=00, mediante adquirido mediante desapropriação da propriedade, conforme a Lei nº 4.378/2009 de 13 de outubro de 2009.

Paragrafo Único – Será observado, na implantação do Distrito Industrial de que trata este artigo, o Plano Diretor para a área definida.

Art. 2º – A área especificada no artigo anterior deverá ser loteada, destinando-se os lotes, mediante transferência onerosa, sob forma de alienação ou concessão real de uso, a empresas que pretendam instalar-se no Distrito Industrial de Caicó e se enquadrem nos critérios de politica de desenvolvimento industrial do Município e Normas Técnicas do Distrito Industrial, estabelecidos em regulamento à presente Lei.

Art. 3º – Os recursos decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento do Município.

Art. 4º - A Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caicó(RN), em 05 de abril de 2010.

Nildson Medeiros Dantas
Presidente

Raimundo Inácio Filho (Lobão)
Relator

Dilson Freitas Fontes
Membro